

FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

LEI Nº 303/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de reparcimento de dívida para com FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de reparcimento com a Caixa Econômica Federal em nome da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, relativo a confissão da dívida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS na forma da Resolução 202/95, de 12.12.95 (DOV 18.12.95) do Conselho Curador do FGTS e Circular Normativa da CEF Nº 66/96 (DOV 21.03.96).

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, de reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e no plano plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FREI
MIGUELINHO
MAIS
BONITO

Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 1997.

Ivanildo Pereira de Oliveira
IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA

P r e f e i t o